

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.362

INSTRUÇÃO № 935-51.2011.6.00.0000 - CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre os modelos de lacres para as urnas, etiquetas de segurança e envelopes com lacres de segurança e seu uso nas eleições de 2012.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

Art. 1º Serão utilizados lacres, etiquetas e envelopes para garantir a inviolabilidade da urna e das respectivas mídias de resultado, como fator de segurança física, na forma do disposto nesta resolução.

Parágrafo único. Consideram-se mídias de resultado os disquetes ou Memórias de Resultado (MR) utilizados para armazenamento da apuração de cada Seção Eleitoral.

Art. 2º Em todas as urnas preparadas para as eleições de 2012, serão utilizados os lacres, etiquetas de segurança e envelopes descritos nesta resolução, observados os momentos e períodos de utilização previstos na resolução que dispõe sobre os atos preparatórios das eleições de 2012, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a justificativa eleitoral, a totalização e a proclamação dos resultados, e a diplomação.

Art. 3º Os lacres, as etiquetas e os envelopes a serem utilizados para cumprimento do previsto no art. 1º desta resolução são os seguintes:

I – para o primeiro turno:

- a) lacre para a tampa da mídia de resultado;
- b) lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado;
- c) lacre para a tampa do cartão de memória de votação;
- d) lacre do dispositivo de cartão inteligente (*smartcard*) (UE2009, UE2010 e UE2011);
- e) lacre USB/TAN para a tampa do conector do teclado alfanumérico ou USB (duas unidades);
- f) lacres para a tampa do conector/gabinete do Terminal do Mesário TM (duas unidades para cada TM);
 - g) lacre do gabinete do Terminal do Eleitor TE;
 - h) etiqueta para a mídia de resultado;
 - i) etiqueta para o cartão de memória de votação;
 - j) etiqueta para o controle dos números dos lacres;
- k) lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado (adicional);
- I) lacre de reposição para a tampa do cartão de memória (adicional);
 - m) etiquetas para os cartões de memória de carga;
 - n) etiquetas para os cartões de memória de contingência;
 - II para o segundo turno:
 - a) lacre para a tampa da mídia de resultado;
 - b) lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado;
 - c) etiqueta para a mídia de resultado;
 - d) etiqueta para controle dos números dos lacres;
 - III envelope azul com lacre;
- IV lacres para utilização na urna de lona, no caso de votação por cédula, tanto no primeiro quanto no segundo turnos, conforme modelos anexos.

Parágrafo único. As etiquetas de identificação descritas no inciso I, alíneas h, i, j, m, n e as descritas no inciso II, alíneas c e d serão confeccionadas em etiquetas autoadesivas de papel, em cartelas apartadas dos demais lacres.

- Art. 4º Os lacres, etiquetas e envelopes definidos no artigo anterior serão utilizados:
- I lacre para a tampa da mídia de resultado: impedir o acesso indevido à mídia instalada no momento da carga;
- II lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado: uso após a retirada das mídias com o resultado da votação, resguardando o acesso a esta unidade;
- III lacre para a tampa do cartão de memória: impedir que se tenha acesso ao cartão de memória de votação originalmente instalado no momento da carga ou que ele seja removido, modificado, substituído ou danificado;
- IV lacre do dispositivo de cartão inteligente (smartcard):
 impedir que seja inserido qualquer cartão nesta unidade no Terminal do Mesário TM;
- V lacres USB/TAN: impedir o uso indevido da porta USB ou da tampa do conector do teclado alfanumérico (TAN);
- VI lacres para a tampa do conector/gabinete do Terminal do Mesário – TM: impedir o acesso indevido aos seus conectores ou mecanismos eletrônicos internos;
- VII lacre do gabinete do Terminal do Eleitor TE: impedir a abertura do TE e o acesso indevido aos mecanismos eletrônicos internos da urna;
- VIII etiqueta de identificação e controle a ser afixada nas mídias de resultado que serão inseridas na urna;
- IX- etiqueta de identificação e controle a ser afixada no cartão de memória de votação que será inserido na urna;

- X etiqueta para controle dos números dos lacres empregados nas urnas no momento da carga;
- XI lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado e
 lacre de reposição para a tampa do cartão de memória;
- XII etiqueta para identificação e controle do cartão de memória de carga gerado;
- XIII etiqueta de identificação e controle para o cartão de memória de contingência;
 - XIV envelope azul com lacre, para armazenar e proteger:
 - a) o cartão de memória de votação de contingência;
 - b) o cartão de memória de votação danificado;
- c) a mídia de ajuste de data/hora da urna eletrônica e documento de controle;
 - d) os cartões de memória de carga gerados, ou
 - e) os cartões de memória de carga utilizados.

Parágrafo único. Os itens definidos nos incisos I, VIII e X deste artigo serão utilizados na preparação das urnas para o segundo turno das eleições.

Art. 5º Os jogos de lacres para as urnas deverão ser confeccionados em material autoadesivo de segurança que evidencie sua retirada após a aplicação, conforme os modelos anexos, e atenderão às seguintes especificações técnicas:

- I deverão possuir numeração sequencial com sete dígitos em ink jet;
- II material em poliéster branco, com espessura de 45 ± 5 micra, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada;

- III espessura de 60 ± 5 micra, adesividade maior que 9,80N/25 mm, temperatura de aplicação maior que 10°C, resistência a frio de até -40°C, resistência a calor de até 80°C;
- IV as tintas utilizadas nos lacres e etiquetas deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) os lacres serão impressos em offset úmido com secagem
 U.V., em 3 cores, com numeração sequencial;
 - b) possuir fundo numismático com texto "ELEIÇÕES 2012";
 - c) o texto "TSE" em microcaracteres;
- d) imagem das "Armas da República" acompanhada do texto "Justiça Eleitoral";
- e) tinta fluorescente amarela sensível à luz ultravioleta para a impressão das siglas "TSE" e "TRE".
- Art. 6º Os modelos descritos nos anexos, bem como as especificações dispostas no art. 5º desta resolução poderão sofrer alterações, em caso de necessidade técnica superveniente.
- Art. 7º A confecção dos lacres, das etiquetas e dos envelopes será feita pela Casa da Moeda do Brasil, e obedecerá aos critérios e modelos estabelecidos nesta resolução.
- § 1º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar ao Tribunal Superior Eleitoral a numeração sequencial dos lacres entregues a cada Tribunal Regional Eleitoral.
- § 2º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar a todos os Tribunais Eleitorais, em documento próprio, os procedimentos para utilização correta dos lacres e etiquetas adesivas e dos envelopes plásticos, bem como as condições adequadas para o correto armazenamento e transporte.
- Art. 8º Aos Tribunais Regionais Eleitorais incumbe a guarda dos lacres e a sua distribuição aos locais de preparação das urnas e aos Cartórios Eleitorais.

6

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão controlar a distribuição dos lacres, registrar o número de lacres excedentes e documentar a numeração e o tipo dos lacres que, eventualmente, venham a ser extraviados.

§ 2º É vedada a entrega dos lacres e envelopes a pessoas estranhas à Justiça Eleitoral.

Art. 9º As Secretarias de Tecnologia da Informação dos Tribunais Regionais Eleitorais instruirão os servidores e técnicos sobre a localização dos compartimentos das urnas que deverão ser lacrados.

§ 1º É vedada a execução de qualquer procedimento que impeça a fixação do lacre nos compartimentos das urnas;

§ 2º É vedada a fixação incorreta dos lacres que possibilite a violação ou o acesso aos compartimentos das urnas eletrônicas sem a ruptura ou evidência de retirada dos lacres.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - PRESIDENTE

MINISTRO ARNALDO VERSIANI – RELATOR

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

MINISTRO MARCO AURÉLIO

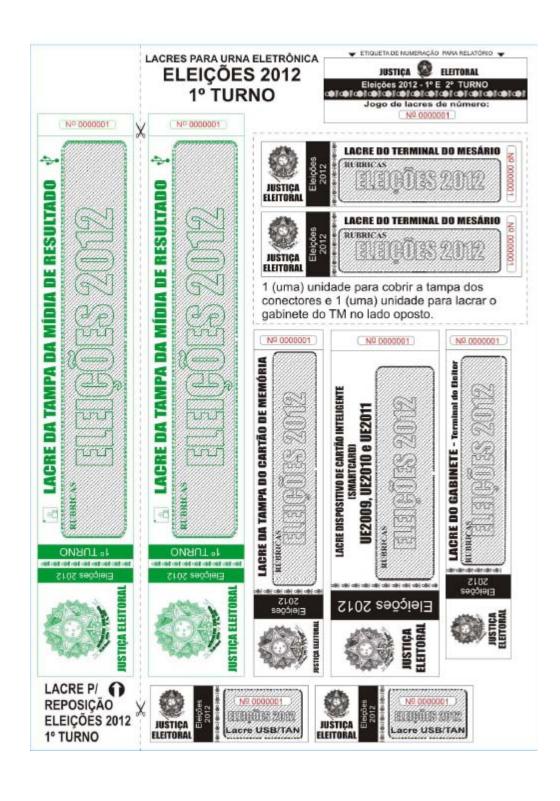
MINISTRA NANCY ANDRIGHI

MINISTRO GILSON DIPP

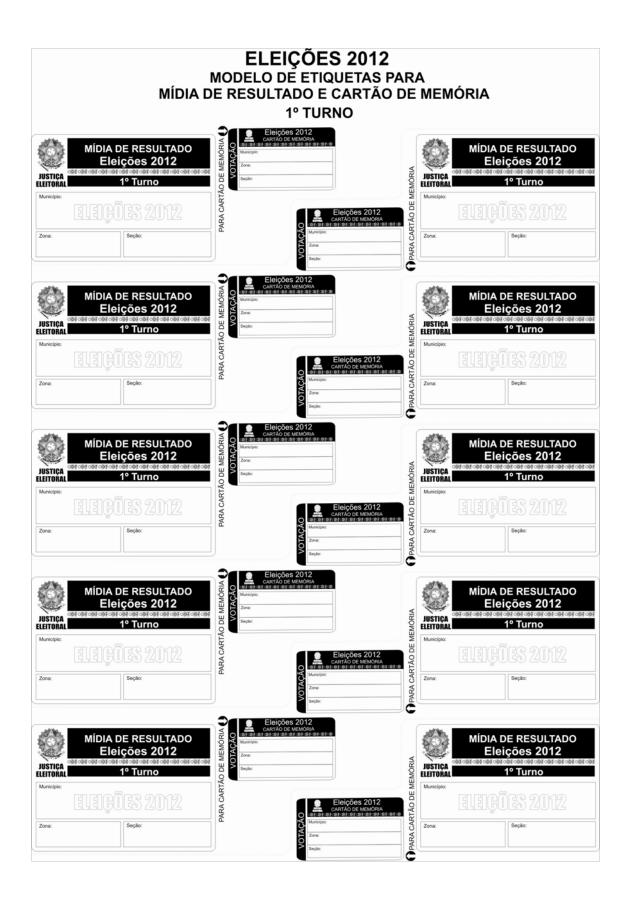
MINISTRO MARCELO RIBEIRO

ELEIÇÕES 2012 MODELO DE JOGO DE LACRES PARA URNAS ELETRÔNICAS

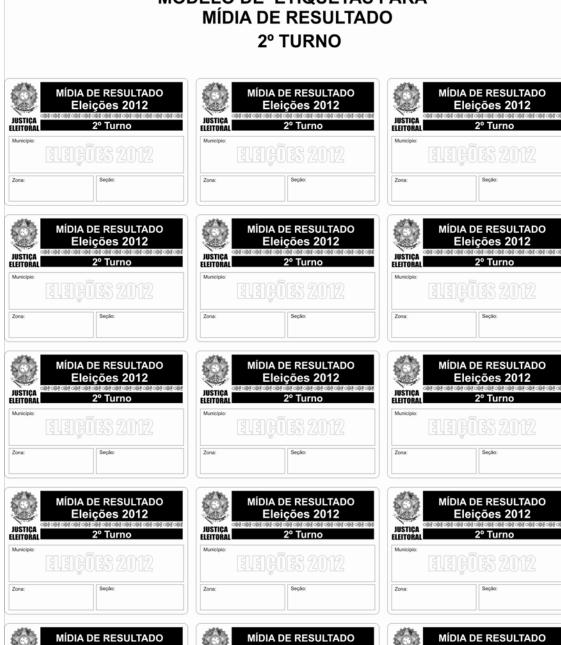
1°TURNO



ELEIÇÕES 2012 MODELO DE JOGO DE LACRES URNAS ELETRÔNICAS 2º TURNO ETIQUETA DE NUMERAÇÃO PARA RELATORIO LACRES PARA URNA ELETRÔNICA ELEIÇÕES 2012 2º TURNO LACRE DA TAMPA DA MÍDIA DE RESULTADO VINO 20000001 LACRE PARA REPOSIÇÃO DA URNA ELETRÔNICA - ELEIÇÕES 2012 - 2º TURNO LACRE PARA REPOSIÇÃO DA URNA ELETRÔNICA - ELEIÇÕES 2012 - 2º TURNO LACRE PARA REPOSIÇÃO DA URNA ELETRÔNICA - ELEIÇÕES 2012 - 2º TURNO LACRE PARA REPOSIÇÃO DA URNA ELETRÔNICA - ELEIÇÕES 2012 - 2º TURNO LACRE PARA REPOSIÇÃO DA URNA ELETRÔNICA - ELEIÇÕES 2012 - 2º TURNO LACRE PARA REPOSIÇÃO DA URNA ELETRÔNICA - ELEIÇÕES 2012 - 2º TURNO LACRE DA TAMPA DA MÍDIA DE RESULTADO VINO 20000001



ELEIÇÕES 2012 MODELO DE ETIQUETAS PARA MÍDIA DE RESULTADO









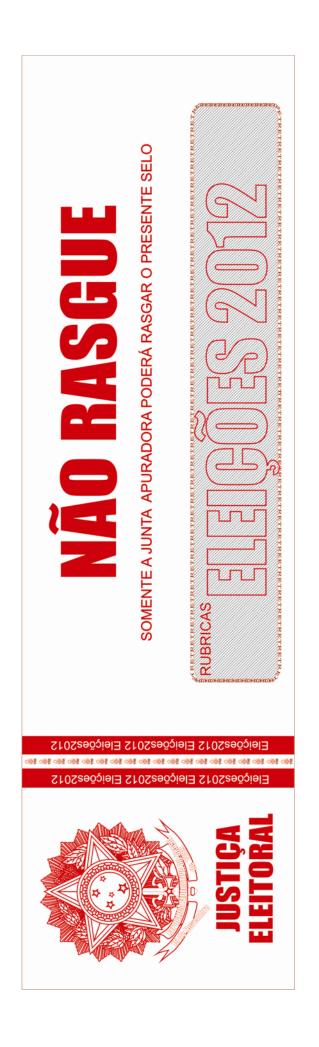


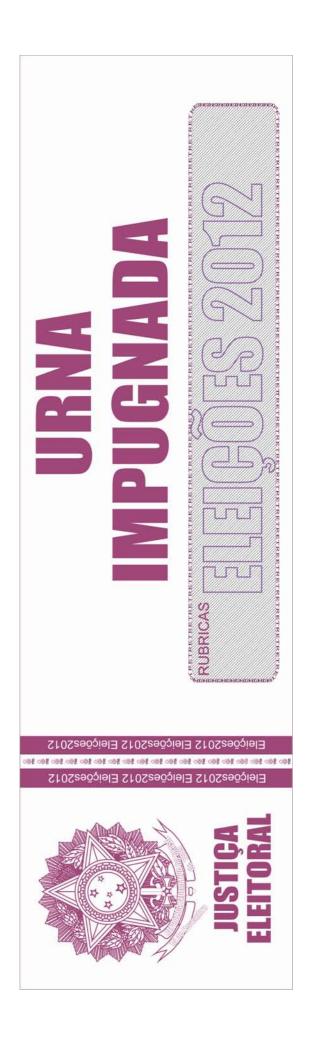


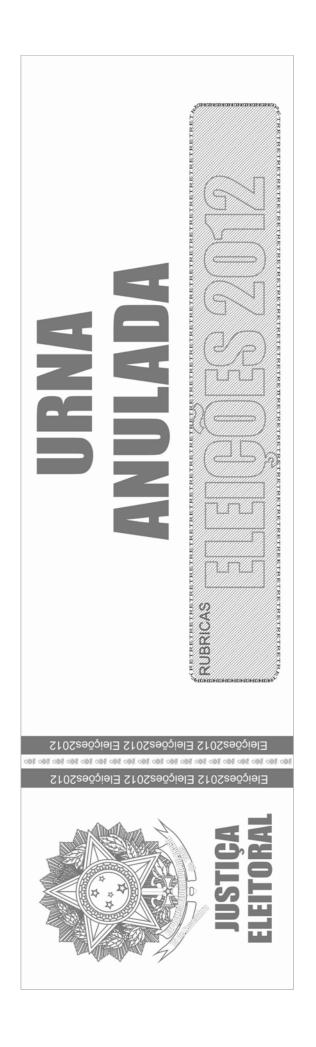
ELEIÇÕES 2012 MODELO DE JOGO DE ETIQUETAS PARA CARTÕES DE MEMÓRIA DE CONTINGÊNCIA NUMERAÇÃO DE 0000001 A 0000010 ETIQUETAS P/ CARTÕES DE MEMÓRIA DE CONTINGÊNCIA - ELEIÇÕES 2012

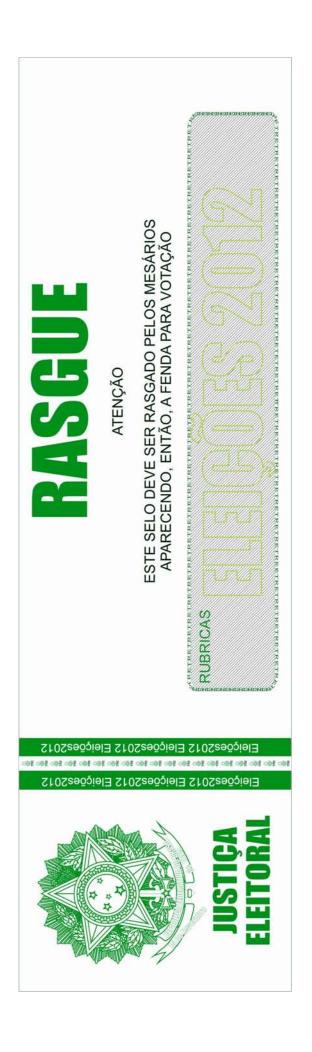
ELEIÇÖES 2012 ENVELOPE AZUL COM LACRE

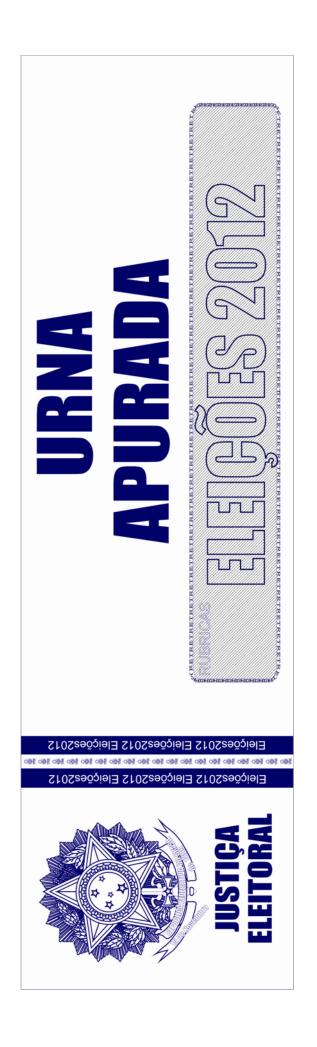
Т			Ι				Π
TRE RET	RETRET TREE	TRETRE	TRE TR	TRETRE ETRET TRETRETERETERETERETERETERET	RE RETRE	TRETRE SETRET TRETRE	TRE RE I RE I
TRE TRE TRE	Nº do Lacre: VERIFICAR SOLDA			9999999999		VERIFICAR SOLDA	RE TRE
E TRE TRE TRE	ATENÇAO Se o selo acima apresentar sinal de violação, não abra o envelope. Comunique o fato imediatamente ao Juiz Eleitoral respectivo. CONTÉM: Um cartão de memória de votação (flash card) de contingência.						RE TRE TRE T
ETRE TR	Um cartão de men danificado.					votação (flash card)	RE TRE T
E TRE TRE	JUSTIÇA ELEITORAL			Um disquete de ajuste de data/hora da urna eletrônica e documento de controle.			RE TRE T
TRE TRE	ELEII	UNAL Qtd.		Cartão(ões) de n	nemóri	a de carga gerado(s).	E RE
TRE TRE TRE	Cartão(ões) de memória de carga utilizado(s) Observações						
ETRET							
TRE TRE T	Rubricas 뿐						
TRE TTRE TRE	TRE 13.						
MANABAR CONTEAC COROS DE STALINIA							
掘	TR.						
TRE TRE							
TRE TR							
TRE TRE TRE TRE TRE	JUSTIÇA ELEITORAL	AL É					
RE TR	RECIBO DE	Presidente da Seção Eleitoral: Inscrição:					
Z Z	ENTREGA DO ENVELOPE	Assinatura:				Data/Hora:	TRET
TRE TRE TRE TRE	LACRADO						TRE TRE
TRE							TR S











MESA RECEPTORA

PARA SER COLOCADA NA FENDA, APÓS A VOTAÇÃO

